**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 001, DE 15 DE FEVEREIRODE 2019.**

# Concede revisão geral anual – art. 37, X, da CF – aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo.

 **MARCO ANTONIO MACHADO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 19, inciso I,da Lei Orgânica Municipal e no artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei Legislativo

**ART. 1º** - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, **é concedida**, nos termos da Lei Municipal nº2.656, com vigência a contar de 20 de maio 2008, pela aplicação do índice de 4,46% (quatro virgula quarenta e seis por cento), correspondente a média do IGP-M(FGV), INPC(IBGE), ICV(DIESE) E IPC(FIPE) dos últimos 12 meses (janeiro/2018 a dezembro/2018), sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, incluídos os contratados temporariamente no termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

**ART. 2º** - Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º, é concedido aumento real, com vigência a contar de 1º de fevereiro de 2019, pela aplicação do índice de 0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e aos aposentados e pensionistas não detentores do direito à paridade.

**ART. 3º -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária pertinente, consignada na Lei Orçamentária anual.

**ART. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com efeito a partir de 1º de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Aratiba, RS, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.

Marco Antonio Machado

**Presidente do Poder Legislativo de Aratiba.**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto Legislativo nº 001, de 04 de fevereiro de 2019, trata do reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, a partir de fevereiro de 2019, data base, para a concessão do reajuste salarial, conforme trata a Lei Municipal nº 2.656, de 20 de maio de 2008.

O Legislativo, avaliou suas atuais condições financeiras, onde ficou acertada a concessão de aumento salarial no percentual de 4,46% (quatro virgula quarenta e seis por cento), correspondente a média do IGP-M(FGV), INPC(IBGE), ICV(DIESE) E IPC(FIPE) dos últimos 12 meses (janeiro/2018 a dezembro/2018), correspondendo a reposição das perdas inflacionárias do período, a contar de 1º de fevereiro de 2019.

Além do índice de revisão geral, é concedido aumento real, com vigência a contar de 1º de fevereiro de 2019, pela aplicação do índice de 0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento).

Aratiba, RS, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.

Marco Antonio Machado

**Presidente do Poder Legislativo de Aratiba.**